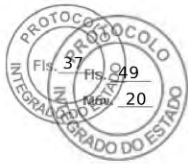


ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 15.407.804-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE LISTAS DE VERIFICAÇÃO. ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 34, LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007.

Parecer nº 003 /2019-PGE

PADRONIZAÇÃO DE LISTAS DE VERIFICAÇÃO. ART. 7º, § 1º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 34, LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. ARTIGO 8º, INCISO III e § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 301/2017-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

I – Relatório

O presente protocolado foi encaminhado pela Diretoria-Geral da Procuradoria do Estado do Paraná para análise da oportunidade e conveniência para realizar a padronização de minuta de despacho e lista de verificação referente aos casos relativos à (i) dispensa de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços de baixo valor, com fundamento no art. 34, II, da Lei Estadual nº 15.608/07; e (ii) adesão à ata de registro de preços.

De acordo com o Memorando nº 18-DG/PGE, "*Tais atos já passaram a ser utilizados no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado. Porém, considerando que a necessidade de padronização atinge não apenas o setor administrativo da PGE, mas também de vários outros órgãos da administração, serve o presente para, nos termos do Decreto nº 3.203/2015 e da Resolução nº 41/2016, encaminhar à Comissão Permanente de Padronização de Minutas a solicitação de que, entendendo ser o caso, seja aprovada a minuta proposta, acompanhada da lista de verificação, com as eventuais readequações que sejam necessárias*".

Tratada a questão da ausência de competência desta Comissão para a padronização de despachos, este Parecer restringe-se às listas de verificação.

Pretende-se, com a aprovação das listas, orientar a instrução prévia referente aos casos acima indicados.

É, em síntese, o relatório.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 15.407.804-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE LISTAS DE VERIFICAÇÃO. ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 34, LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007.

II – Manifestação

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise das listas de verificação, relativas aos casos citados no relatório, visando torná-las padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Sendo assim, a proposta de padronização encaminhada pela PGE é relevante e precisa ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da economicidade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Cabe ressaltar que as listas de verificação inicialmente sugeridas sofreram alterações por parte desta Comissão Permanente, com o objetivo de seguir os critérios adotados por listas de verificação anteriormente padronizadas.

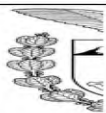
Cumpre acrescentar que as listas de verificação obedecem ao regramento estabelecido pela Lei Estadual nº 15.608/2007.

Destaca-se que os instrumentos em exame integram o grupo “*outras minutas*”, eis que consistem em listas de verificação, conforme previsto no artigo 8º, inciso III e § 3º, da Resolução nº 41/2016-PGE. Frise-se, também, que após aprovação serão de observância obrigatória, nos termos do art. 9º, inciso I, do citado regulamento.

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas e listas de verificação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter a sugestão das listas de verificação à apreciação da Sra. Procuradora-Geral do Estado.

III - Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação as listas de verificação relativas à (i) dispensa de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços de baixo valor, com fundamento no art. 34, II, da Lei Estadual nº 15.608/07; e (ii) adesão à ata de registro de preços, as quais se enquadram na categoria de “*outras minutas*”, prevista no artigo 8º, inciso III e § 3º, da Resolução nº 41/2016-PGE.



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 15.407.804-5

ASSUNTO: PADRONIZAÇÃO DE LISTAS DE VERIFICAÇÃO. ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 34, LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007.

Caso a proposta de padronização das listas de verificação seja aprovada pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Saliente-se que as listas de verificação não dispensam análise jurídica da minuta referente ao ato a que estão relacionadas, quando referida análise for, por exigência legal, condição de validade do ato que será praticado.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização das listas de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sra. Procuradora-Geral do Estado.

Curitiba, 31 de janeiro de 2019.

Igor Pires Gomes da Costa
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente

Bruno Assoni
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

Moisés de Andrade
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto: Encaminha para apreciação os despachos padrão suas respectivas listas de verificação do GAS/PGE para: i) aquisição de bens ou contratação de serviços de baixo valor com fundamento no art. 34, II, da Lei Estadual no 15.608/07; e ii) para adesão à ata de registro de preços.

Protocolo: 15.407.804-5

Local Atual: PGE - PGE/GAB/CHEF

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS

DESPACHO

I. Aprovo o Parecer 003/2019-PGE da lavra dos Procuradores do Estado Bruno Assoni, Igor Pires Gomes da Costa e Moisés de Andrade, integrantes da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, de fls. 37/39;

II. Lavre-se resolução de aprovação de 02 (duas) listas de verificação padronizadas, as quais se enquadram na categoria de "outras minutas", prevista no artigo 8o, inciso III e Â§ 3o, da Resolução no 41/2016-PGE, sendo:

a) Dispensa de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços de baixo valor com fundamento no art. 34, II, da Lei Estadual n.o 15.608/2007; e

b) Adesão à ata de registro de preço;

III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos CEJ/PGE, nos termos previstos no art. 11 da Resolução no 41/2016-PGE c/c art. 1o da Portaria n.o 33/2018, para sua disponibilização no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para download.

IV. Restitua-se o presente protocolado à Procuradoria Consultiva - PRC.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado





Resolução nº 039/2019-PGE

Aprova 02 (duas) listas de verificação padronizadas.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 44, inciso VI, e 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º e 8º, inciso II e § 2º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar 02 (duas) listas de verificação padronizadas, as quais se enquadram na categoria de “*outras minutas*”, prevista no artigo 8º, inciso III e § 3º, da Resolução nº 41/2016-PGE, sendo:

- I-** Dispensa de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços de baixo valor com fundamento no art. 34, II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e
- II-** Adesão à ata de registro de preços;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado



LISTA DE VERIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE BAIXO VALOR COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 34, INCISO II,
DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007

Protocolo n.º

REQUISITOS GERAIS		
01.	Solicitação de aquisição do bem ou contratação de serviço, contendo a respectiva justificativa.	Fls. _____
02.	Caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência.	Fls. _____
03.	Razões da escolha do contratado.	Fls. _____
04.	Termo de Dispensa, elaborado conforme Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que for cabível.	Fls. _____
05.	Consulta ao banco de dados do Sistema GMS para verificação da não existência de Ata de Registro de Preços vigente.	Fls. _____
06.	Justificativa de preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado.	Fls. _____
07.	Mapa de formação de preço, devidamente assinado pelos servidores responsáveis por sua elaboração.	Fls. _____
08.	Informações orçamentárias e financeiras.	Fls. _____
09.	Minuta do Contrato, nas hipóteses em que sua formalização for obrigatória (artigo 108, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007), ou justificativa sobre sua substituição (artigo 108, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).	Fls. _____
10.	Parecer Jurídico relativo à Minuta do Contrato (quando envolver a prestação de serviços, com obrigações que se prolongam no tempo).	Fls. _____
11.	Atestado do setor técnico competente declarando a ausência de aquisição/contratação do mesmo objeto no mesmo exercício financeiro.	Fls. _____
12.	Autorização do ordenador de despesas.	Fls. _____
13.	Numeração sequencial da dispensa de licitação.	Fls. _____
14.	Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (quando tal providência for compatível com o objeto que se pretende contratar).	Fls. _____
15.	Parecer Técnico sobre a dispensa (quando a complexidade do objeto o exigir).	Fls. _____



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias, atualizada.	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada.	Fls. _____
03.	Certidão atualizada de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, quando a contratada for sediada em outro Estado da Federação.	Fls. _____
04.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada.	Fls. _____
05.	Certificado de Regularidade com o FGTS atualizado.	Fls. _____
06.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.	Fls. _____

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS		
01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
02.	Consulta sobre as Empresas Suspensas ou Impedidas de contratar com a Administração Pública Estadual (GMS).	Fls. _____
03.	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	Fls. _____

Nota explicativa 1

A justificativa para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços deverá indicar, no mínimo, a finalidade, a quantidade demandada, as especificações técnicas do objeto da contratação, quem efetua o pedido e qual órgão ou setor será atendido com a contratação.

Nota explicativa 2

O **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF** válido supre a necessidade de juntada de certidões negativas individualizadas de débitos tributários, trabalhista, perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 6º, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.762/2013).

Nota explicativa 3

A **numeração sequencial da dispensa**, embora seja **obrigatória** (artigo 35, § 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007), poderá ser providenciada pelo órgão interessado após a autorização do ordenador de despesas, e deverá constar no contrato ou instrumento equivalente.

Nota explicativa 4

A **autorização do ordenador de despesas**, embora seja **obrigatória** (artigo 35, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007), poderá ser providenciada pelo órgão



interessado após a manifestação jurídica sobre a minuta do contrato (nos casos em que o parecer jurídico for necessário).

Nota explicativa 5

São vedadas dispensas sucessivas de licitação, com base no inciso II, do artigo 34, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como não deverão ser realizadas dispensas com objeto contratual idêntico ou similar em período inferior a 60 (sessenta dias), quando realizadas em exercícios financeiros distintos, conforme disposto no artigo 36 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Nota explicativa 6

O ato que autoriza a dispensa deverá ser comunicado à autoridade superior, no prazo de 03 (três) dias, para **ratificação e publicação na Imprensa Oficial**, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato (artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

Nota explicativa 7

Salvo nas hipóteses indicadas no item 10, dos Requisitos Gerais, desta Lista de Verificação, as dispensas com fundamento no inciso II, do artigo 34, da Lei Estadual nº 15.608/2007 (pequeno valor), **não necessitam de manifestação jurídica para serem formalizadas** (artigo 35, § 4º, inciso XI, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

_____, ____ de _____ de _____,
(local)

_____, ____ de _____ de _____,
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável
pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]



LISTA DE VERIFICAÇÃO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Protocolo n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Solicitação de aquisição de bem ou contratação de serviço, contendo a respectiva justificativa que, dentre outras coisas, indique expressamente: i) que há previsão expressa no edital de possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços; ii) que a ata encontra-se vigente.	Fls. _____
02.	Cópia da Ata de Registro de Preços.	Fls. _____
03.	Cópia do Edital do Registro de Preços.	Fls. _____
04.	Cópia do Termo de Referência anexo ao Edital do Registro de Preços.	Fls. _____
05.	Cópia da Minuta do Contrato ou do Anexo à Nota de Empenho anexo ao Edital do Registro de Preços.	Fls. _____
06.	Pesquisa de preços.	Fls. _____
07.	Mapa de Formação de Preços.	Fls. _____
08.	Justificativa da vantajosidade econômica na adesão à Ata de Registro de Preços, em detrimento da realização de licitação, considerando a pesquisa de preços realizada.	Fls. _____
09.	Informações orçamentárias e financeiras.	Fls. _____
10.	Autorização prévia do órgão gerenciador do SRP (art. 5º do Decreto nº 2.734/2015) para adesão à Ata de Registro de Preços vigente, atestando, inclusive, que a adesão não importará em acréscimo superior a 100% (cem por cento) do previsto originalmente no Registro de Preços.	Fls. _____
11.	Comprovação de cadastro da empresa que se pretende contratar junto ao Sistema GMS (art. 1º, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.762/2013).	Fls. _____
12.	Atestado do setor técnico competente declarando que a empresa a ser contratada mantém as condições de habilitação exigidas na licitação.	Fls. _____
13.	Manifestação por escrito do fornecedor ou executor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, pela aceitação do fornecimento decorrente da adesão à ata.	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias, atualizada.	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada.	Fls. _____



03.	Certidão atualizada de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, quando a contratada for sediada em outro Estado da Federação.	Fls. _____
04.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada.	Fls. _____
05.	Certificado de Regularidade com o FGTS atualizado.	Fls. _____
06.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.	Fls. _____

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
02.	Consulta sobre as Empresas Suspensas ou Impedidas de contratar (GMS).	Fls. _____
03.	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	Fls. _____

Nota explicativa 1

A justificativa para a aquisição de bens ou contratação de serviços, mediante adesão à Ata de Registro de Preços, deverá indicar, no mínimo, a finalidade, a quantidade demandada, as especificações técnicas do objeto da contratação, quem efetua o pedido e qual órgão ou setor será atendido com a contratação.

Nota explicativa 2

O **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF** válido supre a necessidade de juntada de certidões negativas individualizadas de débitos tributários, trabalhista, perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 6º, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.762/2013).

_____, ____ de _____ de _____
(local)

_____, ____ de _____ de _____
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]